



Excelentíssimo Senhor  
**MOACIR GREGOLIN**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2665/2020  
Data: 21/08/2020 - Horário: 16:23  
Legislativo - PLO 154/2020

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco - PL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

#### PROJETO DE LEI Nº 154/2020

Autoriza o Executivo Municipal a conceder parcelamento para os contribuintes que forem efetuar o pagamento relativo ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento para os contribuintes que forem efetuar o pagamento relativo ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI.

§ 1º O parcelamento de que trata o *caput* poderá ser efetuado em até 10 (dez) prestações mensais.

§ 2º Quando o parcelamento for efetuado dentro do mesmo exercício fiscal, não incidirão juros ou correções monetárias.

§ 3º Quando o parcelamento for efetuado em exercícios fiscais diferentes, haverá a incidência do mesmo índice utilizado para a correção da UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 4º O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser solicitado pelo proprietário do imóvel ou por terceiro interessado com procuração simples.

§ 5º As escrituras públicas de compra e venda já existentes até data da publicação da presente Lei não terão o direito ao parcelamento do ITBI.

**Art. 2º** Quando requerido o parcelamento, o número de parcelas concedido pelo município não poderá ser inferior a 3 (três).

**Art. 3º** O parcelamento do ITBI será concedido durante a lavratura do instrumento que servir de base à transmissão do bem imóvel e somente alcança os imóveis que não possuam débitos de qualquer natureza com o município.

§ 1º A primeira parcela do parcelamento do imposto de que trata o art. 2º deverá ser paga no ato do parcelamento.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



§ 2º Em se tratando de documentos expedidos pelo poder judiciário autorizado a transferência, o contribuinte terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da publicação dos atos para solicitar o parcelamento do ITBI.

**Art. 4º** Somente após a quitação integral do parcelamento será autorizado o registro do instrumento que servir de base para a transmissão do bem imóvel.

Parágrafo único. O cartório de notas ficará responsável em notificar o município do andamento processual da lavratura da escritura do bem imóvel.

**Art. 5º** O lançamento do parcelamento do ITBI deverá ocorrer isoladamente, não sendo permitido fazê-lo em conjunto com qualquer outro crédito de natureza, tributária ou não tributária, inscrito ou não em dívida ativa.

**Art. 6º** O valor correspondente ao ITBI já parcelado, não poderá ser reparcelado ou repactuado em nova condição de pagamento.

**Art. 7º** O imóvel que possua em sua inscrição municipal, lançamento do ITBI, com parcelas vincendas e/ou vencidas, ficará impedido de nova transmissão, independente que desta venha a provir imunidade, isenções, tributações de impostos distintos, incidência ou não do ITBI.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 21 de agosto de 2.020.

Claudemir Zanco  
Vereador - PL



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





## JUSTIFICATIVA

O principal objetivo desta lei é o de facilitar ao adquirente de um imóvel o seu registro, o que o torna efetivamente ser dono do mesmo, e estimulá-lo a registrar o seu bem, acabando com os “*contratos de gaveta*” hoje existentes. Principalmente para os imóveis ditos populares, o contribuinte muitas vezes adquire o bem com todas suas economias e quando procura o cartório para registrar, muitas vezes se vê impedido em função de não dispor desses recursos para fazê-lo. Com isto, deixa de registrar o bem e o município perde receita.

Ocorre que a compra por meio de “*contrato de gaveta*” traz riscos evidentes. Entre outras situações, o proprietário antigo poderá vender o imóvel a outra pessoa, o imóvel pode ser penhorado por dívida do antigo proprietário, o proprietário antigo pode falecer e o imóvel ser inventariado e destinado aos herdeiros, o atual proprietário pode tornar-se inadimplente em relação ao pagamento do IPTU, trazendo transtornos ao antigo proprietário, entre outros.

Com a aprovação da presente proposição, além de facilitar a regularização desses contratos, aumentará a arrecadação do município, pois a pessoa no ato que adquirir o imóvel e não tendo condições de efetuar o pagamento do ITBI em sua totalidade, a partir do momento que tiver a opção pelo parcelamento certamente optará por regularizar sua situação com a posterior escrituração do bem adquirido, não deixando a mercê do “*contrato de gaveta*”.

O parcelamento do Imposto sobre Transmissão de bens Imóveis (ITBI), no entanto, não reduz nem dispensa a oneração fiscal. O mesmo apenas possibilita que a obrigação tributária seja parcelada, facilitando assim que o contribuinte legalize a situação do seu imóvel.

Como a maioria dos parcelamentos se dará dentro do mesmo exercício fiscal, ou do mesmo ano, não ocorrerá perda de receita do município relativo ao exercício do ano.

No entanto, se o contribuinte ultrapassar o exercício fiscal em número de parcelas, estas serão corrigidas pela unidade fiscal do município. (UFM).

Claudemir Zanço  
Vereador – PL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

## PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,  
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento  
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 154/2020**.

Pato Branco, 24 de agosto de 2020.



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [rozane@patobranco.pr.leg.br](mailto:rozane@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3832/2020  
Data: 08/12/2020 - Horário: 15:04  
Legislativo - REQ 2363/2020



Excelentíssimo Senhor  
**MOACIR GREGOLIN**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

## REQUERIMENTO Nº 2363/2020



Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 154/2020, de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL, que autoriza o Executivo Municipal a conceder parcelamento para os contribuintes que forem efetuar o pagamento relativo ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI.

O vereador que abaixo assina, Claudemir Zanco - PL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 154/2020, de autoria do vereador Claudemir Zanco - PL, que autoriza o Executivo Municipal a conceder parcelamento para os contribuintes que forem efetuar o pagamento relativo ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI.

O referido Projeto em análise será arquivado para posterior apresentação e melhor análise com as devidas alterações.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 7 de dezembro de 2020.

Claudemir Zanco  
Vereador - PL



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

<http://www.camara.pato-branco.pr.gov.br>





**PLO 154/2020 - Projeto de Lei Ordinária**

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder parcelamento para os contribuintes que forem efetuar o pagamento relativo ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI.

(esta matéria já foi apresentada pelo Vereador William Cezar Pollonio Machado - PMDB, através do Projeto de Lei nº 94/2011, o qual foi arquivado no final da Legislatura 2009-2012, sem nenhuma análise. Parcelamento do ITBI em até 10 (dez) prestações mensais)

**Autor:** Claudemir Zanco - PL

**Data de entrada:** 21 de agosto de 2020

**Leitura em Plenário:** 24 de agosto de 2020

**Encaminhado para Parecer Jurídico em:** 24 de agosto de 2020

**ARQUIVADO EM:** 9 de dezembro de 2020, conforme requerimento nº 2363/2020, de autoria do vereador proponente, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 9 de dezembro de 2020.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)

